




**SANCIONADO**

Em 16.03.2023

  
Prefeito Municipal

LEI N.º 4.569, DE 16/03/2023.

ALTERA ARTIGOS DA LEI N.º 4.307/2020 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei n.º 4.307, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Aracruz – CMHIS, órgão vinculado à Secretaria de Assistência Social, permanente e com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Habitação, garantindo as ações prioritárias estabelecidas no Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS.”

**Art. 2º** O inciso I, alíneas “a” e “b”, artigo 3º da Lei n.º 4.307, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...):

I – 06 (seis) representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 03 (três) representantes da Secretaria de Assistência Social – SEMAS, sendo 03 titulares e 03 suplentes como membros, com direito a voto apenas 03 representantes;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR;”

**Art. 3º** O parágrafo 1º, artigo 3º da Lei n.º 4.307, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Presidente do conselho dará o voto de desempate.”

**Art. 4º** O Artigo 4º da Lei n.º 4.307, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:





“Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.”

**Art. 5º** O artigo 5º da Lei n.º 4.307, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Secretário(a) de Assistência Social, indicará o nome do servidor que exercerá a Presidência do Conselho.”

**Art. 6º** O artigo 6º da Lei n.º 4.307, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os Conselheiros titulares servidores efetivos ou comissionados do Município, perceberão remuneração nos termos do artigo 110 da Lei n.º 2.898/2006 que, em nenhuma hipótese, se incorporará e nem servirá para acréscimo de vencimento, a qualquer título.”

**Art. 7º** O artigo 10 da Lei n.º 4.307, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Compete à Secretaria de Assistência Social proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social os meios necessários ao exercício de suas competências.”

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 16 de março de 2023.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal